

Regulamento Geral da Alumni UAb

Parte I - Denominação, Sede, Duração, Objectivos e Atribuições

Artigo 1.º - Denominação, Sede e Duração

1) A Alumni UAb é a Associação de Antigos Alunos da Universidade Aberta (Portugal). É uma associação cultural, de natureza privada, sem fins lucrativos, independente, estranha a actividades políticas ou confessionais e com duração ilimitada, que se regerá pelos seus estatutos, pelo presente regulamento e, nos casos omissos, pela lei geral.

2) A Alumni UAb tem sede na Rua da Escola Politécnica, 141, em Lisboa, freguesia de Santo António, podendo esta ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3) Poderão ser criadas delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros com os mesmos fins.

Artigo 2.º - Objectivos

1) Constituem objectivos da Associação:

a) Contribuir para preservar o prestígio da Universidade Aberta, como instituição de ensino superior público a distância, dinamizando também a interação entre a Universidade Aberta e a Sociedade Civil.

b) Ser pólo dinamizador das relações de solidariedade social e profissional entre os antigos alunos da Universidade Aberta (Portugal) e destes com os docentes, promovendo formas de convívio e intensificando a colaboração e cooperação entre todos;

c) Facultar aos membros informações que contribuam para um melhor conhecimento das oportunidades de integração no mercado de trabalho, bem como promover o intercâmbio cultural e intelectual entre antigos alunos

- d) Incentivar a concessão de bolsas e prémios;
- e) Desenvolver actividades de formação, debate, colaboração, divulgação científica e de voluntariado;
- f) Divulgar informações sobre a Universidade Aberta designadamente sobre oportunidades de estudo nesta Instituição e promover o seu aproveitamento por novos candidatos.

Artigo 3.º - Atribuições

1) São atribuições da Associação, para a prossecução dos seus objectivos:

- a) Realizar estudos e actividades destinadas à concretização desses objectivos;
- b) Promover e apoiar iniciativas de investigação e desenvolvimento;
- c) Contribuir para a divulgação de informações de carácter técnico e profissional entre os membros, nomeadamente através de eventos como conferências, acções de formação, encontros, entre outros que levem a uma valorização permanente dos antigos alunos da Universidade Aberta;
- d) Promover e apoiar iniciativas que reforcem as relações entre a Universidade Aberta e os diversos sectores de actividades académicas e profissionais;
- e) Facilitar a integração e a mobilidade dos associados no mercado de trabalho;
- f) Promover actividades de carácter cultural, desportivo e lúdico.
- g) Celebrar protocolos, acordos e parcerias que beneficiem os seus membros.

Parte II - Membros

Artigo 4.º - Sócios

1) Podem ser membros da Alumni UAb:

- a) Os antigos alunos detentores de grau académico atribuído pela Universidade Aberta;
- b) Os antigos alunos possuidores de diploma referente a cursos de Pós Graduação ou ALV (Aprendizagem ao Longo da Vida);
- c) Os actuais e antigos docentes da Universidade Aberta;
- d) Os antigos alunos que, tendo frequentado a Universidade Aberta, tenham estado matriculados e obtido aprovação em, pelo menos, uma unidade curricular de qualquer ciclo de estudos;
- e) Instituições públicas ou privadas que prossigam objectivos culturais, técnicos ou científicos afins com os da própria Alumni UAb.

Artigo 5.º - Tipos de Sócios

1) São membros da Alumni UAb aqueles que formalizaram uma inscrição aceite pela Direcção;

2) Os membros da Alumni UAb podem ser de pleno direito ou associados.

3) São membros de pleno direito aqueles que reúnam as condições estabelecidas na alínea a) do Artigo 4.º.

4) Os membros de pleno direito podem ser:

- a) Fundadores – todos aqueles inscritos até à data da realização da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivos – os membros admitidos posteriormente.

5) Os membros associados podem ser:

a) Honorários – pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Universidade Aberta ou à Alumni UAb, ou se tenham distinguido no âmbito profissional ou cultural

b) Aderentes – pessoas singulares ou colectivas individuais ou colectivos nas condições das alíneas b) à e) do Artigo 4º.

Artigo 6.º - Deveres e direitos dos sócios

1) São direitos dos membros de pleno direito:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Propor a admissão de novos associados;

c) Colaborar na realização dos objectivos da Associação e participar nas iniciativas organizadas pela Alumni UAb para prossecução dos seus objectivos;

d) Submeter à apreciação da Direcção ou da Assembleia Geral propostas que julguem convenientes para a realização dos objectivos da Alumni UAb;

e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

f) Participar e votar na assembleia geral.

2) São deveres dos membros de pleno direito:

a) Contribuir para a manutenção da associação, através do pagamento atempado da sua quotização;

b) Apoiar as actividades da Alumni UAb no prossecução dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos.

d) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

3) São direitos dos membros associados:

a) participar nas actividades empreendidas pela Alumni UAb para cumprimento dos seus objectivos, de acordo com as condições que forem estabelecidas;

b) usufruir dos benefícios que a Alumni UAb consiga angariar no âmbito da sua actividade, nomeadamente, protocolos, acordos e parcerias.

4) São deveres dos membros associados:

a) contribuir para a manutenção da Alumni UAb, pelo pagamento atempado da sua quotização, ou apoiando as iniciativas da mesma no cumprimento dos seus objectivos.

Artigo 7.º - Perda e exclusão da qualidade de sócio

1) Perdem a qualidade de sócio aqueles que não procedam ao pagamento da quotização anual definida pela Assembleia Geral;

a) Serão suspensos os associados que não efetuem o pagamento da quota até ao mês de Junho do ano civil em curso. Em caso de incumprimento, poderão readquirir os seus direitos mediante o pagamento das quotas em dívida no prazo máximo de dois anos. Findo esse prazo, perde o estatuto de sócio e o respetivo número.

b) A Direcção poderá apreciar, a requerimento dos associados, situações excepcionais de suspensão e reintegração.

2) São excluídos de sócios os que comprovadamente actuem de forma lesiva aos interesses e objectivos da Alumni UAb ou não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares;

3) Perdem a qualidade de membro aqueles que solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direcção, podendo contudo vir a reintegrar-se mediante nova inscrição;

4) A exclusão é da competência da Direcção, mas poderá ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral, com a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Parte III - Órgãos Sociais

Artigo 8.º - Órgãos Sociais

1) Constituem os Órgãos Sociais da Alumni UAb:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9.º - Assembleia geral

1) É o órgão máximo a quem compete:

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal e votar o relatório e contas relativos a cada ano civil;
- c) Aprovar os valores das quotizações dos associados;
- d) Aprovar as normas que regulam a suspensão de direitos dos associados;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a sua dissolução;
- f) Deliberar sobre os recursos das decisões de exclusão de membros da Alumni UAb;

- g) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Alumni UAb;
- h) Deliberar sobre os planos de actividades e de investimentos propostos pela Direcção;

2) Deliberações

- a) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que a Lei Geral ou o presente regulamento disponham o contrário e deverão constar da respectiva acta.
- b) Cada membro de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação.
- c) A Assembleia Geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido.

3) Composição da Mesa da Assembleia Geral

- a) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- b) Os membros da Mesa são eleitos, pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, o qual cessa no acto de posse dos membros que lhes sucederem.
- c) Os membros da Mesa não podem cumprir mais do que três mandatos consecutivos neste órgão.
- d) Caso um dos membros da Mesa se veja impedido de comparecer à reunião, poderá ser substituído da seguinte forma: o Presidente será substituído pelo 1º Secretário; o 1º Secretário pelo 2º Secretário; o 2º Secretário por um dos sócios presentes, desde que aceite por um terço dos membros de pleno direito presentes.
- e) Ocorrendo alguma vaga na Mesa da Assembleia durante um mandato, esta deverá ser preenchida da seguinte forma, conforme o cargo vago: o Presidente é substituído pelo 1º Secretário; o 1º Secretário é substituído pelo 2º Secretário; o 2º Secretário é substituído por um dos elementos suplentes afectos aos Órgãos.

4) Reuniões

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil.

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente da Mesa a convoque, bem como por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou por requerimento escrito de pelo menos um terço dos membros de pleno direito.

c) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por correio electrónico a todos os membros de pleno direito da Alumni UAb, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência.

d) As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º - Direcção

1) Composição e Mandato

a) A Direcção é composta por um número ímpar de elementos, sendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal eleitos, pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.

b) O número de vogais é variável, desde que cumprido o número ímpar de elementos.

c) Os membros da Direcção não podem cumprir mais do que três mandatos consecutivos neste órgão.

d) A Direcção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

e) Ocorrendo alguma vaga na Direcção durante um mandato, esta deverá ser preenchida da seguinte forma, conforme o cargo a vagar: o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente é substituído pelo Secretário; o Secretário é substituído pelo primeiro Vogal disponível; o Tesoureiro é substituído pelo primeiro Vogal disponível; o último Vogal eleito será substituído por um dos elementos suplentes afectos aos Órgãos.

2) Competências

a) À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nos objectivos da Alumni UAb e designadamente:

a.1) Representar a Alumni UAb em juízo e fora dele;

a.2) Administrar o património da Alumni UAb e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho;

a.3) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, planos de actividade e outras diligências necessárias à boa gestão da Alumni;

a.4) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;

a.5) Admitir associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos;

a.6) Criar comissões e grupos de trabalho especializados e coordenar as suas actividades;

a.7) Estabelecer protocolos, acordos e parcerias;

a.8) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

b) A Alumni UAb obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser a do Presidente e a outra do Vice-Presidente.

c) A conta bancária da Alumni UAb será movimentada mediante duas assinaturas conjuntas, uma das quais deverá ser a do Presidente ou do Vice-Presidente e a outra obrigatoriamente do Tesoureiro;

d) A Direcção poderá delegar poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente.

Artigo 11.º - Conselho Fiscal

1) Composição

a) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um Secretário e um Relator eleitos, em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.

b) Os membros do Conselho Fiscal não podem cumprir mais do que três mandatos consecutivos neste órgão.

c) Ocorrendo alguma vaga no Conselho Fiscal durante um mandato, esta deverá ser preenchida da seguinte forma, conforme o cargo vago: o Presidente é substituído pelo Secretário; o Secretário é substituído pelo Relator; o Relator é substituído por um dos elementos suplentes afectos aos Órgãos.

2) Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Observar a actividade da Alumni UAb e examinar a sua contabilidade;

b) Elaborar parecer sobre o relatório, contas e planos de actividade apresentadas pela Direcção em cada exercício;

c) Participar nas reuniões da Direcção em que sejam tratadas matérias da sua competência;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência por solicitação da Direcção;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.

3) Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano civil e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 12.º - Elementos Suplentes

Com os restantes Órgãos Sociais poderão ser eleitos membros suplentes, em número variável, com o objectivo de colmatarem eventuais vagas nesses Órgãos, de acordo com o estipulado nos artigos anteriores. A vocação como suplentes cessará quando terminarem os mandatos dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 13.º - Processo eleitoral

O processo eleitoral será definido em regulamento próprio a denominar-se “Regulamento Eleitoral”.

Parte IV - Património e Fundos

Artigo 14.º - Receitas

Constituem receitas da Alumni UAb:

- a) quotas pagas pelos associados;
- b) receitas de actividades e eventos;
- c) publicidade e venda de artigos de merchandising;
- d) donativos;
- e) rendimentos de serviços e bens próprios;
- f) subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros legalmente permitidos.

Artigo 15.º - Despesas

As despesas da Alumni UAb são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, bem como as que lhe sejam legalmente impostas.

Parte V - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º - Alteração dos Regulamentos Internos

- a) A alteração dos regulamentos internos da Alumni UAb, por proposta da Direcção só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros de pleno direito presentes.
- b) Os Associados poderão apresentar à Direcção, por escrito e com um mínimo de vinte e cinco assinaturas de membros de pleno direito, propostas de alteração dos regulamentos internos a serem aprovadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros de pleno direito presentes.

Artigo 17.º - Dissolução / Extinção e destino dos bens

1) Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, declarar a dissolução da associação com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que essa deliberação obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros de pleno direito presentes, sem prejuízo do disposto na lei geral.

2) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará de forma imediata uma comissão liquidatária, sendo a Universidade Aberta a beneficiária dos eventuais activos que subsistirem finda a liquidação.

Artigo 18.º - Interpretação e integração de lacunas

1) Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.

2) As omissões deste Regulamento que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação em Assembleia Geral.